

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 503/2021

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ipameri e ZAINY LELYMAR ANDRADE, na forma e condições abaixo.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.777.639/0001-27, neste ato, representado por seu gestor, **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº 007.695.931-79 e RG nº 4.829.291 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado no município de Ipameri, à Rua Pedro Raimundo Alves, Qd. 14, Lt. 01 B, San Remo, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e do outro lado **ZAINY LELYMAR ANDRADE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 40.341.295/0001-84, situada no município de Ipameri, à Rua Demóstenes Cristino, nº 12, Setor Guanabara, representada neste ato por ZAINY LELYMAR ANDRADE, com inscrição no COREN-GO sob o n.º 481.985, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam a vinculação deste contrato ao EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 e ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 204/2021, autuado sob o nº de protocolo 2021006838, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1** - Este instrumento rege-se pela Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Instrução Normativa IN nº. 00007/2016 e Instrução Normativa nº 00001/2017, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e demais legislações aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** - O presente termo de contrato de credenciamento, tem como objeto à prestação de serviços de **Enfermeira**, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, exercendo carga horária de (40) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em **31 de dezembro de 2.021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), sendo dividido em 09 (nove) parcelas iguais, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mensal, para exercer carga horária descrita na Cláusula Segunda.

**4.2** - O valor acima disposto inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**4.3** - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura em cheque nominal ou depósito em conta do CREDENCIADO, a CREDENCIANTE terá que fazer os descontos dos tributos necessários, tais como INSS, ISS e IRPF.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1** - A CREDENCIADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o CREDENCIANTE em decorrência da não execução dos serviços que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

**5.2** - Além de outras responsabilidades definidas neste instrumento, a CREDENCIADA obriga-se a manter durante a validade do contrato, a regularidade das certidões negativas de débitos junto ao FGTS, TST (Trabalhista), Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente.

**5.3** - A CREDENCIADA deverá também:

**5.4** - Responsabilizar-se civilmente por danos pessoais ou materiais porventura causados a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato, ficando esta como obrigação exclusiva da CREDENCIADA.

**5.5** - A CREDENCIADA é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução dos serviços, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** - Em caso de descumprimento do disposto neste Contrato, será aplicável a CREDENCIADA multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total ou parcial do contrato, e, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ainda as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços, correrão por conta da dotação prevista no Orçamento vigente, com rubrica:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	102   114	ORDINÁRIO   ESPECÍFICO	20211752   20211753	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS FORMAS DE RESCISÃO**

**8.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Ipameri/GO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer conflito de interesse gerado por este Instrumento.

**9.2** - Desta forma, estando ajustadas, após lerem e aceitarem todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes CREDENCIADA e CREDENCIANTE firmam este termo de contrato de credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os legais efeitos.

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, 07 (sete) dias do mês de abril de 2.021.**

**ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**ZAINY LELYMAR ANDRADE**  
CREDENCIADA

### **TESTEMUNHAS:**

**1** – Nome:

CPF nº:

**2** – Nome:

CPF nº: